

LEI N.º 156/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON GIL, Prefeito Municipal de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Educação- CME- órgão normativo consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.-

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.-

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Educação, desempenharão atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.-

Artigo 4º - Compete ao conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:-

I - Fixar diretrizes para a organização municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;
- IV- exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII- aprovar convênios de interadministrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privados;
- VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- IX- propor medidas ao poder público municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação educação infantil e ao ensino fundamental;
- X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI- pronunciar-se no tocante instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;
- XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo poder público;
- XIII- elaborar e alterar o seu regimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. - O Conselho Municipal de educação - CME - será composto por 07 (sete) membros e 02 (dois) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

- I- 03 (três) representantes de docentes e ou especialistas;

II- 02 (dois) representantes da comunidade, e pais de alunos;
III-02 (dois) representantes de coordenação Pedagógica e funcionários da escola.

Parágrafo Único - Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "Caput", tomarão posse através de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 6º. - A atividade dos conselheiros do CME, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante preservação da educação no município e não serão remunerado.

II - a escolha de presidente e vice-presidente do CME será efetuada através de eleição entre seus membros titulares e homologada pelo prefeito municipal;

III - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

IV - o presidente, a qualquer momento poderá propor a substituição de um de seus membro;

V - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente em caso de falta injustificada e a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano.

VI - caberá ao presidente do CME, a designação do secretário executivo.

Artigo 7º - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. - O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

.I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 9º. - A Secretária da Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Artigo 10º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.

Artigo 11 - todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 12 - O CME deverá elaborar o seu Regimento interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse.

Artigo 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal "*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*", 20 de Fevereiro de 1.998-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

GILSON GIL
Prefeito Municipal